

## NORMAS DE VENDA DE EDIFÍCIO POR HASTA PÚBLICA

1ª O Município de Elvas vai proceder à alienação, em hasta pública, de um edifício sito na **RUA DO PASSO, N° 3 E 3-A, EM ELVAS, FREGUESIA DE ASSUNÇÃO, AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO, CONCELHO DE ELVAS**, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 444, da referida freguesia e concelho.

2ª Prédio pobre de construção antiga. Compreende r/c com 2 casas (habitação); 1º andar com 2 casas (habitação) e 2º andar com 3 casas (habitação). Provém do Artigo 313 da extinta freguesia de Assunção que estava inscrita na matriz antes de 07/08/51.

3ª A hasta pública terá lugar no Edifício dos Paços do Concelho, no dia 19 de Setembro de 2019, pelas 14:30 horas, perante uma Comissão designada para o efeito.

§ Único - A base de licitação é de **€6.300,00 (seis mil e trezentos euros)**, não podendo os lances serem inferiores a €50 (cinquenta euros).

### COMISSÃO:

**Presidente do Júri:** Diretor do Departamento Financeiro e Desenvolvimento, Dr. Ricardo José Macareno Ventura -----

**1.º Secretário:** Dra. Mafalda Ferreira Vaz Telo Barradas -----

**2.º Secretário:** Dra. Cláudia Sofia Gamelas Ferreira -----

**1.º Suplente:** Dr. Eugénio João Tavares Salgueiro -----

**2.º Suplente:** Dra. Bernardete Isabel Figueira da Mata Baptista -----

NOTA: O Primeiro secretário substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

**4ª** A apresentação do projeto para reabilitação do edifício deverá ser efetuado no prazo de seis meses, contados da data da hasta pública.

**5ª** As obras de reabilitação devem estar concluídas e com licença de habitabilidade no prazo máximo de trinta e seis meses contados da data da hasta pública.

**6ª** A arrematação, adjudicação e sequente aquisição, por virtude da correspondente escritura de compra e venda, considerar-se-ão de nenhum efeito no caso de não ser cumprido algum dos prazos a que se referem as condições anteriores, revertendo, nesse caso, para a Câmara Municipal, não só o edifício adquirido, mas também todas as construções já nele existentes, sem que a Câmara restitua as importâncias já pagas ou seja responsável por qualquer indemnização.

**7ª** O pagamento do edifício será feito da seguinte forma: no ato de arrematação 50% e os restantes 50% no ato da escritura.

**8ª** A falta de pagamento nos prazos fixados ou o incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no referido Regulamento determina a resolução unilateral, pelo Município, do contrato de compra e venda ou do contrato-promessa de compra e venda, sem prejuízo de exigir uma indemnização pelos prejuízos causados pelo adquirente.

**9ª** Serão de conta do adquirente todas as despesas derivadas da arrematação, celebração da escritura de compra e venda, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e quaisquer outras importâncias legais.

**a)** O pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis deverá ser efetuado de harmonia com o disposto no Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

**b)** A respetiva escritura de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de arrematação.



10ª Tudo o mais não especialmente previsto nestas condições, será regulado pelas disposições legais aplicáveis.

**Elvas, 03 de Setembro de 2019**  
**O Presidente da Câmara Municipal de Elvas,**

---

**Nuno Miguel Fernandes Mocinha**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa